Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARAUTOS DO BEM DE IRATI – AFABI** e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARAUTOS DO BEM DE IRATI – AFABI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.177.072/0001-13, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre o imóvel:

Imóvel: Área: 1.316,13 m², parte ideal da Matrícula nº 18.891, do 2º Ofício de Registro de Imóveis conforme delimitação devidamente realizada, no mapa em anexo.

Art. 2º – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo a concessionária utilizar os imóveis para as seguintes destinações:

I – O imóvel será utilizado para a construção da sede da Loja Maçônica Arautos do Bem e para o desenvolvimentos de campanhas da associação, as quais são realizadas em prol da comunidade iratiense.

Art. 3º – A concessionária comprometer-se a manter o local cedido limpo e estruturado, sendo sua responsabilidade a manutenção do espaço.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município de Irati, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

II. Insolvência da concessionária;

III. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de maio de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARAUTOS DO BEM DE IRATI – AFABI** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem como justificativa o fato de que a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARAUTOS DO BEM DE IRATI – AFABI** precisa, atualmente, de suporte do Município de Irati para a construção de sua sede e para desenvolvimento dos projetos filantrópicos que realiza em prol da comunidade iratiense.

Ainda no ano de 2020 houve o reconhecimento de utilidade pública da referida associação, por meio da Lei nº 4.785/2020, haja vista que esta contribui para o auxílio da população iratiense, em especial os que estão em situação de vulnerabilidade social.

Neste compasso, conforme exemplifica a própria AFABI, os membros da associação realizam o sopão solidário, fazem campanhas junto aos hospitais da região, atendem crianças em situação de vulnerabilidade social e, ainda, distribuem doações às famílias carentes.

Veja-se que, ante a revelante contribuição social da associação, cabe ao Poder Público auxiliar no crescimento da AFABI, a fim de que haja a ampliação dos programas de atendimento às famílias iratienses.

Além disso, é importante destacar que tal medida não é inconstitucional ou ilegal, visto que a Lei de Parcelamento de Solo do Município de Irati dispõe, em seu art. 11, que:

> Art. 11. Nos loteamentos, as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, **serão repassadas à municipalidade, não podendo ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do total do empreendimento**.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

§ 1º Da proporcionalidade prevista acima, deverão ser observados os parâmetros mínimos abaixo discriminados, em proporção à área total do loteamento:

I - **5,0% (cinco por cento) para os espaços livres de uso público;**

II - **5,0% (cinco por cento) para as áreas destinadas a equipamentos comunitários.**

Assim, o Município de Irati não pode dispor de área superior a 5% (cinco por cento) que têm destinação específica para equipamentos comunitários.

Neste diapasão, 35% (trinta e cinco por cento) do loteamento é equivalente a 21.648,28m².

Já os 5% (cinco por cento) destinados aos equipamentos comunitários correspondem a 3.092,61m², ou seja, respeitada tal área, não há o que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade na concessão, haja vista que mesmo com a concessão aprovada, restará a área de 4.183,15m² ao Município de Irati.

Assim, devidamente demonstrada a relevância deste projeto, contamos com a apreciação favorável de Vossas Excelências, e na certeza da aprovação do presente projeto no mais curto espaço de tempo possível, colocamo-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

A∴G∴D∴G∴A∴D∴U∴

A∴R∴L∴S∴ Arautos do Bem – 3603

Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionado ao Grande Oriente do Brasil – PR
Fundada em 30 de abril de 2004 – Or∴ Irati PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
PROTOCOLO Nº 7286/22
EM: 3/11/22 HRS. 15:45

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Irati – PR
Jorge David Derbli Pinto

Com os Cordiais cumprimentos desta Loja Maçônica, vimos por meio desta expor o que segue.

Cabe salientar que a Loja Maçônica Arautos do Bem, atua junto aos munícipes através da Associação Filantrópica Arautos do Bem, Declarada Utilidade Pública através da lei municipal 4785/2020, com a qual desenvolvemos o sopão solidário, campanhas junto aos hospitais da região, crianças em vulnerabilidade social e ainda a distribuição de doações aos mais necessitados.

Em recente conversa com o Chefe de Gabinete Sr. Luís Antônio Andressa, nos foi sinalizado a autorização pelo executivo municipal em obtermos a sessão de uso de terreno para a construção de nossa loja sede. E, nesta conversa nos foi oportunizado junto ao setor de engenharia alguns terrenos para que analisássemos o que mais nos seria útil.

Sendo que acompanhamos e, fazemos juntar anexo, documentos do terreno pertencente ao Município de Irati, situado no Residencial Margarida qual nos seria de maior utilidade. Ainda, Sabemos de

todos os cuidados com relação às áreas institucionais, porem após análise das leis de ocupação de solo temos a requer;

Seja levado a aprovação do legislativo municipal, lei que nos dê a cessão de parte ideal do terreno exposto no anexo, sem que atinja a áras institucional, visto que do presente terreno, reservada a área institucional ainda haverá terreno disponível.

Certos de seu sua compreensão e atendimento a nossa demanda nos despedimos com as homenagens de estilo;

Luiz Cezar Abib

Sidnei José Ferreira

Rogério da Silva Almeida

Luis Fernando Antunes

Olmyr Ferreira Junior

Anselmo Holovati

Walter Henrique Trevisan

João Ricardo Fornazari Bini

João Paulo Horn

Mauricio Zahdi Stecinski

Frederico Taques Fonseca Nostre

Luiz Antonio Fornazari Bini

Marco Aurelio Arantes de Campos

Felix Hessel Junior

Danilo André de Souza

Elizeu Flecher

Vinicius Eduardo Princival

Willian Kazmierski

Juliano Scussiato

Jonas Neiva Abrahão

Douglas Gomes Vieira

Diego José Pitz Niemies

Jhonatan Taborda Leal

Renato Pinheiro Hora

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 80d257d8-1b04-42c0-9c99-0b4a89dc7b82

Certidão válida por 30 dias em todo Território Nacional. Qualquer adulteração ou rasura, invalida este documento.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IRATI - PR

JHONATAN TABORDA LEAL
Oficial Designado

REGISTRO GERAL

FICHA 01F

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 18.891

Imóvel: Área Institucional 01 do Loteamento **Residencial Margarida**, situada na **Rua 02**, lado par, distante 121,42 metros da Rua 07, bairro **Stroparo**, cidade de Irati, PR, com a área de **5.499,28m²**, com a seguinte descrição técnica: Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=535843.404m e N=7181488.611m, marco este localizado no alinhamento predial da Rua 02, distante 121,42 metros da Rua 07, lado par; daí segue com o azimute de 117°30'50" e a distância de **9,61 metros** até o marco 1 (E=535851.928m e N=7181484.171m); daí segue o alinhamento predial da Rua 02 com o azimute de 100°02'30" e a distância de **46,55 metros** até o marco 2 (E=535897.764m e N=7181476.055m); daí segue com o azimute de 190°02'30" e a distância de **29,54 metros** confrontando com o lote 01 Quadra H de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.873) até o marco 3 (E=535892.613m e N=7181446.965m); daí segue com o azimute de 102°28'34" e a distância de **7,99 metros** confrontando com o lote 01 Quadra H de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.873) até o marco 4 (E=535900.415m e N=7181445.239m); daí segue com o azimute de 208°11'44" e a distância de **67,09 metros**, confrontando 26,30 metros com imóvel de Julio Cezar do Vale e Janete S. Do Vale (matr. 4.635), 13,00 metros com imóvel de Soeli Kszan (matr. 4.634) e 27,79 metros com imóvel de Dagoberto Waydzik e Ieda R. S. Waydzik (matrs. 4.633, 4.632 e 4.631) até o marco 5 (E=535868.718m e N=7181386.112m); daí segue com o azimute de 318°38'49" e a distância de **82,44 metros**, confrontando por 11,09 metros com imóvel de Dagoberto Waydzik e Ieda R. S. Waydzik (matr. 4.631), 32,27 metros com imóvel de Marcel Mansur Pessoa (matr. 17.950), 14,00 metros com imóvel de Adriana Grocholski (matr. 4.595), 14,00 metros com imóvel de Luís Fernando Davebida (matr. 4.594), 11,08 metros com imóvel Reginaldo Bendoski e Marina Kosieski Bendoski (matr. 4.593), até o marco 6 (E=535814.249m e N=7181447.997m); daí segue com o azimute de 318°47'59" e a distância de **55,10 metros**, confrontando 2,92 metros com imóvel de Reginaldo Bendoski e Marina Kosieski Bendoski (matr. 4.593), 14,00 metros com imóvel de Araci Gonçalves da Rocha (matr. 4.592), 14,00 metros com imóvel de Mario Zavolski (matr. 4.591), 14,00 metros com imóvel de Antonio Anselmo de Paula e Cristiane dos Santos (matr. 4.590) e 10,18 metros com imóvel de Marcel Mansur Pessoa (matr. 4.589) até o marco 7 (E=535777.944m e N=7181489.446m); daí segue com o azimute de 117°30'50" e a distância de **58,44 metros** confrontando 10,44 metros com o lote 09 Quadra G de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.868), 12,00 metros com o lote 10 Quadra G de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.869), 12,00 metros com o lote 11 Quadra G de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.870), 12,00 metros com o lote 12 Quadra G de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.871), 12,00 metros com o lote 13 Quadra G de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.872) até o marco 8 (E=535829.776m e N=7181462.448m); daí segue com o azimute de 27°30'50" e a distância de **29,50 metros** confrontando com o lote 13 Quadra G de propriedade de MSFS Administração de Bens Ltda (matr. 18.872) até o marco 0=PP (E=535843.404m e N=7181488.611m) início da descrição,

SEGUE NO VERSO

18.891 MATRÍCULA Nº

Certidão emitida pelo SREI Registradores www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por JHONATAN TABORDA LEAL - 27/10/2021 08:50


27.21m
54.48m
6.00m
3.61m
Area: 1,316.13 m²
69.25m
19.00m

PARECER TÉCNICO
Ao Dpto. Jurídico
Protocolo : 7286/2022

Trata-se de analise técnica com relação as Áreas institucionais do Loteamento Residencial Margarida ;

Anexo da LEI 4234/2016

Art. 11 - Nos loteamentos, as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, serão repassadas à municipalidade, não podendo ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do total do empreendimento.

§ 1º - Da proporcionalidade prevista acima, deverão ser observados os parâmetros mínimos abaixo discriminados, em proporção à área total do loteamento:

I - 5,0% (cinco por cento) para os espaços livres de uso público;

II - 5,0% (cinco por cento) para as áreas destinadas a equipamentos comunitários.

Área Total do Empreendimento 61.852,25 (Matrícula 18.443)

Área Institucional : 21.648,28 – Ruas/Calçadas/Institucionais = 35%

5,00% = 3.092,61 m² > destinado a Equipamentos Comunitários ;

Irati, 12 de Maio de 2023.

João Vitor Dias da Fonseca
Técnico em Agrimensura
CFT-BR 11490897925
Prefeitura Municipal de Irati

PUBLICADO
Hoje Pontos Sul
Edição 1206
Página 08
Data 27/03/20

LEI Nº 4785

Súmula: Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR a "Associação Filantrópica Arautos do Bem de Irati – AFABI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Irati a **Associação Filantrópica Arautos do Bem de Irati – AFABI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.177.072/0001-13.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de março de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal